



**LEI MUNICIPAL Nº 973/2011, de 12-07-11.**

**DETERMINA A FORMA DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO DOS CUSTOS DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA RELATIVA AOS IMÓVEIS DIRETAMENTE BENEFICIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º-** A contribuição de Melhoria que refere a presente Lei, diz respeito a construção, pelo Município, de pavimentação de ruas, avenidas e passeios públicos.

**Art. 2º-** Para cobrança de Contribuição de Melhoria a Administração publicará edital contendo os seguintes elementos:

- I – relação dos imóveis beneficiados e metragem linear das testadas;
- II – Resumo do memorial descritivo do projeto;
- III- orçamento do custo total da obra;
- IV- percentual de participação do Município, se for o caso;
- V- parcela da contribuição de Melhoria, referente a cada imóvel beneficiado, na forma do plano de rateio;
- VI- prazo e condições de pagamentos;
- VII- Prazo para impugnação;
- VIII- Outras questões que eventualmente estejam relacionadas a referida cobrança da contribuição de melhoria.

**§ 1º-** O edital poderá ser publicado após a realização da obra, porém obrigatoriamente antes da cobrança.

**§ 2º-** Dentro do prazo que lhe for concedido no edital, que não será inferior a trinta (30) dias, o contribuinte poderá reclamar, ao Prefeito Municipal, contra:

- I- Erro na localização e dimensões do imóvel;
- II- cálculo dos índices atribuídos;
- III- valor da contribuição de melhoria;
- IV- número de prestação;

**Art. 3º-** Executada parcial ou totalmente a obra, a Administração procederá ao lançamento relativo aos imóveis por ela beneficiados.

**Art. 4º-** O órgão encarregado do lançamento deverá escriturar, em registro próprio, o valor da Contribuição de Melhoria, correspondente a cada imóvel, notificando o contribuinte, diretamente do:



- I- Valor da Contribuição de Melhoria lançado;
- II- Prazo para pagamento, número de parcelas, se for o caso, vencimentos e acréscimos incidentes;
- III- local de pagamento.

**Art. 5º-** A Contribuição de Melhoria poderá ser paga de uma só vez ou em parcelas mensais ou consecutivas.

§ 1º- O contribuinte poderá requerer o depósito do valor constante do plano de rateio de custos, na forma do edital publicado, antes da ocorrência do lançamento.

§ 2º- Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a quitação será procedida, concomitantemente, com o lançamento, condicionada ao pagamento pelo contribuinte de eventual saldo devedor que venha a ser constatado pela administração.

**Art. 6º-** Do valor apurado a título de contribuição de melhoria, se pago à vista, será concedido desconto de 40% (quarenta por cento) e, se parcelado, em no máximo 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento), sendo que as parcelas deverão ser corrigidas pela URM(Unidade de Referência Municipal) na data do pagamento, a ser efetuado junto a Tesouraria Municipal.”

**Art. 7º-** No caso da opção pelo pagamento parcelado, o vencimento será no último dia do mês seguinte a notificação correspondente.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 352, de 31-03-1999 e nº 464/2001, de 21/11/01.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO  
EM 12 DE JULHO DE 2011.**

**LUÍS CARLOS MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se  
Data Supra.

---

EVANDRO LUIZ MORIGI  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO